LEI Nº 1103/2015

SÚMULA: **Autoriza o Executivo Municipal a realizar Interferência Financeira da Administração direta/PREFEITURA, para Fundação Hospitalar da Fronteira –Administração Indireta, na importância de até R$ 500.000,00 (quinhentos mill reais) no exercício de 2015 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná a realizar a interferencia financeira da Administração Direta PREFEITURA MUNICIPAL para INDIRETA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA na importância de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício de 2015, o qual terá suplementação na seguinte conta:

01-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA
01.001-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA
00010 3190110000 00001 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil.....**R$500.000,00**

Art. 2° - O Recurso Necessário para a cobertura do crédito aberto no Art. 1°. é proveniente do excesso de Arrecadação.

Art. 3° -O recurso será transferido de conta da Administração Direta/Contas bancárias de livre movimento, para conta 17709-1 BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 0805-2 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, até o limite da autorização contida neste Projeto de Lei.

Art. 4 ° - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos reatroativos a partir de 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 ABRIL DE 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal